



Município DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS
DE ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO (EUCALIPTAL)



Cláusula 1.^a

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a alienação do seguinte material lenhoso:
 - i. Eucaliptos queimados em terreno confinante com a Zona Industrial de Queitide, designado por Outeiro da Serra, com o artigo n.º 1693, com uma área aproximada de 53010 m², situado na freguesia da Vinha da Rainha.
2. As características e condições essenciais da alienação constam do Anexo A ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Obrigações do adquirente

1. O adquirente obriga-se a efetuar todas as operações referentes ao abate, recheia, carga, transporte e limpeza (remoção de todos os sobrantes resultantes da exploração), de acordo com as normas de segurança em vigor, visando a salvaguarda de pessoas e bens existentes nos espaços limítrofes, bem como de todas as restantes disposições legais aplicáveis.
2. O adquirente assumirá todos os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, designadamente os causados nos bens móveis e imóveis, públicos ou privados, resultantes das operações de recolha e remoção do material lenhoso.
3. O início das operações deve ser precedido de comunicação à Câmara Municipal com a antecedência mínima de um dia útil.
4. O corte do material lenhoso só poderá ser efetuado sob a monitorização de um representante da Câmara Municipal.
5. O adquirente manterá, com vista à realização de todos os trabalhos que constituem o objeto do procedimento, uma equipa de pessoas com a composição mínima adequada para as tarefas a realizar.
6. Só podem concorrer empresas certificadas no âmbito dos serviços de exploração florestal.

Cláusula 3.^a

Exame do material lenhoso e dos locais onde decorrerão as operações

Os interessados poderão examinar o material lenhoso, objeto do presente procedimento, e os locais onde decorrerão as operações até ao último dia do prazo para o envio das propostas, devendo, para o efeito, solicitá-lo com uma antecedência mínima de 5 dias para o e-mail cremildepimentel.gtf@cm-soure.pt

Cláusula 4.^a

Prazo para corte e extração de madeira, remoção e limpeza dos resíduos (sobrantes de exploração)

O prazo para corte, remoção e tratamento do material lenhoso e respetivos sobrantes de exploração será de 30 dias úteis, não devendo ultrapassar a data de início o prazo de 10 dias úteis após a notificação da adjudicação.



Cláusula 5.^a

Cumprimento do prazo para corte e extração de madeira, remoção e limpeza dos resíduos (sobrantes de exploração)

1. O adquirente obriga-se ao cumprimento integral do prazo referido na cláusula anterior.
2. Se, por motivos que não lhe possam ser diretamente imputados, ocorrer um atraso no cumprimento do prazo referido na cláusula anterior, o adquirente informará de imediato a Câmara Municipal, solicitando a sua prorrogação.
3. Se o prazo referido na cláusula anterior não for cumprido por facto imputável ao adquirente, ser-lhe-á aplicável uma multa, por cada dia de atraso, no montante de 100€.

Cláusula 6.^a

Preços base por tonelada

Para a madeira a extrair, na mata em pé, fixa-se os seguintes preços base por tonelada:

- a) 15 € (quinze euros).

Cláusula 7.^a

Pagamento

1. O pagamento do material lenhoso, objeto do presente procedimento, corresponderá à soma dos produtos dos valores por tonelada propostos e da quantidade de material removido.
2. O pagamento previsto no número anterior deve ser feito no prazo máximo de cinco dias úteis após o corte e extração de madeira e da remoção e limpeza dos resíduos (sobrantes de exploração).
3. Ao valor do pagamento acresce o IVA, caso este seja devido.
4. O pagamento será efetuado por transferência bancária ou cheque visado emitido à ordem do Município.
5. A empresa adjudicatária obrigar-se-á a deslocar-se a uma balança que exista nas proximidades de Soure, em local a definir pelo Município, para pesagem do material lenhoso e emissão do respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadoras. O Município encarregar-se-á de proceder ao acompanhamento da pesagem e gestão dos talões de pesagem, que serão devidamente identificados e legíveis com número de série, data e hora.

Cláusula 8.^a

Caução

Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações do adquirente, será exigida a prestação de uma caução no montante de 150 € (cento e cinquenta euros), a qual deverá ser prestada no prazo de dois dias úteis após a notificação da adjudicação, sendo liberada após verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais do adquirente.



Cláusula 9.^a

Rescisão do Contrato

O Município de Soure, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o Contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, excepto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

Cláusula 10.^a

Casos omissos

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento, aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto no Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e na Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, na sua atual redação.



Anexo A

<u>Locais</u>	<u>Descrição</u>	<u>Prazo máximo de corte, extração e limpeza (dias úteis)</u>
Outeiro da Serra, com o artigo n° 1693 (Junto à Zona Industrial de Queitide)	Corte e retirada de eucaliptos, incluindo a remoção total do material resultante da exploração florestal	30